

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 10 DE AGOSTO DE 2026 • 3450 • 16 PÁGINAS

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Castro

DECRETO Nº 581/2026

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 4.207, de 09 de maio de 2025, que institui o Protocolo “ASSÉDIO NÃO” de atendimento à mulher vítima de assédio em estabelecimentos comerciais aderentes e institui o Selo “MULHER SEGURA”, no âmbito do Município de Castro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.207, de 9 de maio de 2025, e ainda o Memorando nº 3/2026 da Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.207, de 09 de maio de 2025, estabelecendo normas para a implantação, execução, acompanhamento e fiscalização do Protocolo “ASSÉDIO NÃO”, bem como os procedimentos para concessão, manutenção, suspensão e revogação do Selo “MULHER SEGURA”.

Art. 2º O Protocolo “ASSÉDIO NÃO” constitui política pública municipal destinada à prevenção e ao enfrentamento do assédio, da importunação sexual, do constrangimento e de todas as formas de violência contra a mulher nos estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao programa, promovendo atendimento humanizado, acolhimento e encaminhamento adequado das vítimas.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – estabelecimento participante: pessoa jurídica que aderir voluntariamente ao Protocolo “ASSÉDIO NÃO”;

II – responsável pelo protocolo: funcionário indicado pelo estabelecimento para coordenar a aplicação das medidas previstas neste Decreto;

III – acolhimento: atendimento inicial prestado à vítima de forma respeitosa, sigilosa, humanizada e livre de qualquer forma de discriminação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0a6caee36746>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – Selo “MULHER SEGURA”: certificação concedida pelo Município aos estabelecimentos que atenderem aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.207/2025 e neste Decreto, autorizando o uso da identificação oficial do Programa.

Art. 4º São princípios do Protocolo:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral da mulher;
- III – atendimento humanizado;
- IV – respeito à autonomia da vítima;
- V – confidencialidade das informações;
- VI – prevenção da violência contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A Secretaria competente será responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização do Protocolo “ASSÉDIO NÃO” e do Selo “MULHER SEGURA”.

Art. 6º Compete à Secretaria competente:

- I – coordenar a execução do Programa;
- II – receber e analisar os pedidos de adesão;
- III – manter cadastro atualizado dos estabelecimentos certificados;
- IV – emitir parecer técnico sobre os pedidos de adesão;
- V – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos estabelecimentos participantes;
- VI – conceder, renovar, suspender ou cancelar o Selo “MULHER SEGURA”;
- VII – realizar visitas técnicas e fiscalizações;
- VIII – elaborar materiais informativos e orientativos;
- IX – expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher exercerá função consultiva, de acompanhamento e controle social da política pública, competindo-lhe:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pda6caee36746>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

- I – acompanhar a implementação do Programa;
- II – sugerir aperfeiçoamentos do Protocolo;
- III – colaborar na elaboração de materiais educativos;
- IV – acompanhar indicadores e resultados;
- V – propor ações de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não substituem as competências administrativas da Secretaria competente pela gestão do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADESAO AO PROTOCOLO

Art. 8º A adesão ao Protocolo “ASSÉDIO NÃO” será voluntária e formalizada mediante requerimento dirigido à Secretaria.

Art. 9º O pedido de adesão deverá ser instruído com:

- I – formulário de adesão devidamente preenchido;
- II – cópia do CNPJ;
- III – comprovante de endereço do estabelecimento;
- IV – documento de identificação do representante legal;
- V – Termo de Compromisso assinado;
- VI – indicação do responsável interno pela execução do Protocolo;
- VII – certificado de conclusão do curso de capacitação “Não é Não”, disponibilizado por meio da Plataforma Circuitos;
- VIII – declaração de ciência e concordância com as disposições deste Decreto.

Art. 10. Recebido o requerimento, a Secretaria procederá à análise documental e poderá realizar visita técnica para verificação das condições necessárias à adesão.

§1º Estando a documentação regular e atendidos os requisitos deste Decreto, será deferida a adesão ao Programa.

§2º Havendo pendências, o estabelecimento será notificado para promover a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§3º O não atendimento da notificação implicará o arquivamento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação.

Art. 11. O estabelecimento aderente compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 4.207/2025, deste Decreto e das normas complementares expedidas pela Secretaria competente.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO

Art. 12. Os estabelecimentos participantes deverão garantir a capacitação de, no mínimo, um funcionário responsável pela aplicação do Protocolo “ASSÉDIO NÃO”, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.207/2025.

§1º A capacitação consistirá, obrigatoriamente, em:

- I – leitura e conhecimento da Lei Municipal nº 4.207/2025 e deste Decreto;
- II – conclusão do curso de capacitação “Não é Não”, disponibilizado pela Plataforma Circuitos;
- III – conhecimento da Rede de Proteção à Mulher do Município de Castro e dos fluxos de encaminhamento das vítimas.

§2º A capacitação deverá abordar, no mínimo:

- I – legislação de proteção à mulher;
- II – identificação das diferentes formas de violência contra a mulher;
- III – assédio moral, sexual, importunação sexual e demais formas de violência previstas na legislação;
- IV – acolhimento humanizado, escuta qualificada e atendimento respeitoso à vítima;
- V – preservação da integridade física e psicológica da vítima;
- VI – preservação de provas e registros, quando existentes;
- VII – acionamento dos serviços de emergência e dos órgãos de segurança pública;
- VIII – funcionamento da Rede de Proteção à Mulher do Município de Castro;
- IX – procedimentos previstos no Protocolo “ASSÉDIO NÃO”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pda6caee36746>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

Art. 13. O certificado de conclusão do curso referido no inciso II do §1º deverá permanecer arquivado no estabelecimento e ser apresentado sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá manter disponível, para consulta dos funcionários responsáveis, cópia da Lei Municipal nº 4.207/2025, deste Decreto e dos materiais orientativos fornecidos pela Secretaria Competente .

Art. 14. Sempre que houver substituição do responsável pela execução do Protocolo “ASSÉDIO NÃO”, o estabelecimento deverá comunicar a Secretaria Municipal da Mulher e Inclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar o certificado de capacitação do novo responsável no mesmo prazo.

CAPÍTULO V

DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 15. Ao tomar conhecimento de situação de assédio, importunação, constrangimento ou violência contra a mulher, o estabelecimento deverá adotar, conforme a vontade da vítima e observadas as circunstâncias do caso, as seguintes medidas:

- I – acolher a vítima de forma respeitosa, reservada e humanizada;
- II – conduzi-la para local seguro, preservando sua privacidade;
- III – identificar, sempre que possível, o suposto agressor, sem colocar a vítima em situação de risco;
- IV – preservar eventuais provas materiais ou eletrônicas;
- V – disponibilizar meios para contato com familiares ou pessoas de confiança;
- VI – acionar os órgãos de segurança pública ou serviços de emergência, quando solicitado pela vítima ou quando a gravidade da situação exigir;
- VII – orientar a vítima sobre os serviços públicos de atendimento existentes no Município. Parágrafo único. Nenhum procedimento previsto neste Decreto poderá constranger a vítima, expô-la publicamente ou obrigá-la a adotar providência que não deseje, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória às autoridades competentes.

Art. 16. O atendimento deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito à autonomia da vítima, da confidencialidade e da não revitimização.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VI

DO CÓDIGO DE PEDIDO DE AJUDA

Art. 17. Os estabelecimentos participantes poderão adotar código, palavra-chave, gesto ou outro mecanismo discreto que possibilite à mulher solicitar ajuda sem expor a situação ao agressor.

§1º O código adotado deverá ser previamente informado aos funcionários capacitados.

§2º Recebido o pedido de ajuda, o responsável pelo protocolo deverá iniciar imediatamente as medidas de acolhimento previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18. Os estabelecimentos participantes deverão afixar, em local visível ao público, especialmente na entrada, caixas, recepção e sanitários femininos, material informativo contendo:

- I – identificação de participação no Protocolo “ASSÉDIO NÃO”;
- II – orientações para solicitação de ajuda;
- III – telefones dos serviços públicos de atendimento à mulher e de emergência;
- IV – QR Code ou outro meio eletrônico, quando disponibilizado pelo Município, contendo informações sobre a Rede de Proteção à Mulher.

CAPÍTULO VIII

DO SELO “MULHER SEGURA”

Art. 19. O Selo “MULHER SEGURA” será concedido pela Secretaria competente aos estabelecimentos que cumprirem integralmente os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.207/2025 e neste Decreto.

Art. 20. A concessão do selo dependerá de:

- I – adesão formal ao Programa;
- II – comprovação da capacitação mínima exigida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0a6caee36746>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

III – existência do responsável interno pelo protocolo;

IV – disponibilização do material informativo obrigatório;

V – atendimento das demais exigências previstas neste Decreto.

Art. 21. O Selo “MULHER SEGURA” terá validade por prazo indeterminado, desde que o estabelecimento permaneça em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 4.207/2025 e deste Decreto.

Parágrafo único: A substituição do funcionário responsável pelo protocolo exigirá a capacitação do novo responsável, observado o disposto neste Decreto.

Art. 22. Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o selo em fachadas, campanhas institucionais, publicidade, redes sociais, páginas eletrônicas e materiais promocionais enquanto vigente a certificação.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Secretaria competente, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes.

Art. 24. A fiscalização poderá ocorrer:

I – de ofício;

II – mediante denúncia;

III – por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25. Durante a fiscalização poderão ser solicitados documentos, certificados de capacitação, registros administrativos, imagens de monitoramento, quando existentes, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais e privacidade e demais informações necessárias à verificação do cumprimento do Protocolo.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS PENALIDADES

Art. 26. Constatado o descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 4.207/2025 ou deste Decreto, a Secretaria competente instaurará

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7a6049ab02a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. O procedimento administrativo observará as seguintes etapas:

I – lavratura de relatório de fiscalização ou recebimento da denúncia;

II – notificação do estabelecimento para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III – análise técnica da defesa;

IV – emissão de parecer conclusivo;

V – decisão da autoridade competente.

Art. 28. No procedimento administrativo poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito, inclusive documentos, imagens, gravações, declarações, relatórios de fiscalização e demais elementos necessários à apuração dos fatos.

Art. 29. Concluído o procedimento administrativo e observado o disposto no art. 6º, §2º, da Lei Municipal nº 4.207/2025, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência, quando constatadas irregularidades sanáveis que não comprometam o atendimento à vítima ou a finalidade do Protocolo “ASSÉDIO NÃO”, fixando-se prazo para sua regularização, não superior a 30 (trinta) dias;

II – suspensão temporária do direito de utilização do Selo “MULHER SEGURA”, até a regularização das pendências, quando o estabelecimento:

a) deixar de manter ao menos um funcionário devidamente capacitado para a aplicação do Protocolo “ASSÉDIO NÃO”;

b) deixar de cumprir quaisquer dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.207/2025 ou neste Decreto;

III – revogação da concessão do Selo “MULHER SEGURA”, quando houver reincidência no descumprimento das obrigações previstas neste Decreto ou quando o estabelecimento deixar de sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização;

IV – exclusão do estabelecimento do Protocolo “ASSÉDIO NÃO”, quando ficar comprovado que o estabelecimento:

a) recusar ou deixar de prestar atendimento à vítima em desconformidade com o Protocolo “ASSÉDIO NÃO”;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pda6caee36746>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

b) adotar conduta incompatível com os princípios do Programa, expondo a vítima, desrespeitando sua dignidade ou deixando de adotar as medidas de proteção cabíveis;

c) prestar informações falsas para obtenção ou manutenção do Selo “MULHER SEGURA”;

d) praticar infração de natureza grave que comprometa a credibilidade ou os objetivos do Programa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§1º A aplicação das penalidades dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente.

§2º A penalidade aplicada será registrada no cadastro dos estabelecimentos participa.

Art. 30. Caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior.

§2º O recurso terá efeito suspensivo apenas quando houver decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria competente poderá expedir normas complementares, manuais, cartilhas, formulários e orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 32. Os formulários de adesão, termo de compromisso, modelo do Selo “MULHER SEGURA” e checklist de fiscalização constituem anexos deste Decreto.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria competente, observada a Lei Municipal nº 4.207/2025 e a legislação aplicável.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 7 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ADESÃO

- Razão Social:
- Nome Fantasia:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:
- Representante Legal:
- Responsável pelo Protocolo:
- Número de funcionários:
- Declara possuir condições de cumprir a Lei nº 4.207/2025 e este Decreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0a6caee36746>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

O estabelecimento declara aderir voluntariamente ao Protocolo "ASSÉDIO NÃO", comprometendo-se a:

- cumprir a Lei Municipal nº 4.207/2025;
- cumprir este Decreto;
- manter funcionário capacitado;
- acolher as vítimas com respeito e sigilo;
- colaborar com a fiscalização;
- preservar provas quando houver ocorrência;
- manter as informações obrigatórias em local visível.

Castro, _____, de _____ de 202__.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0a6caee36746>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

MODELO DO CERTIFICADO

CERTIFICADO

Certificamos QUE o Estabelecimento:

Aderiu ao Protocolo "ASSÉDIO NÃO", atendendo aos requisitos da Lei Municipal nº 4.207/2025 e do Decreto nº 581/2026, fazendo jus ao uso do SELO "MULHER SEGURA".

Validade:

Representante da Secretária Municipal da Mulher e Inclusão

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0a6caee36746>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr73a6049ab02a>





Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO IV

CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO

- ☐ Funcionário capacitado.
- ☐ Responsável pelo protocolo designado.
- ☐ Material informativo afixado.
- ☐ Canal interno de atendimento.
- ☐ Espaço reservado para acolhimento.
- ☐ Certificados arquivados.
- ☐ Procedimento interno de atendimento.
- ☐ Conhecimento do código de pedido de ajuda pelos funcionários.
- ☐ Condições para preservação de provas.
- ☐ Cumprimento das obrigações previstas na Lei e no Decreto

Relatório da fiscalização:

Fiscal responsável:

Data:





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V

SELO PARA ESTABELECIMENTOS ADERENTES



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 13:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7a6caee36746>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p73a6049ab02a>



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
07/08/2026 13:16:10

DECRETO Nº 584/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor MÁRCIO JOSÉ LOPES, pessoa de reconhecida importância para a comunidade castrense;

CONSIDERANDO que o Senhor Márcio Lopes exerceu relevantes funções na Administração Pública Municipal, tendo ocupado o cargo de Secretário Municipal da Agricultura, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento e fortalecimento do setor agropecuário do Município;

CONSIDERANDO sua trajetória de dedicação à comunidade, seu vínculo com a vida pública municipal e sua contribuição para o desenvolvimento de Castro;

CONSIDERANDO tratar-se de integrante de família tradicional e de reconhecida presença na história e na vida comunitária do Município de Castro, sendo sua partida motivo de profundo pesar entre familiares, amigos, servidores públicos e toda a comunidade;

CONSIDERANDO, por fim, o dever do Poder Público Municipal de prestar justa e respeitosa homenagem à memória daqueles que contribuíram para o desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL no Município de Castro, Estado do Paraná, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MÁRCIO JOSÉ LOPES, reconhecendo-se os relevantes serviços por ele prestados à Administração Pública e à comunidade castrense.

Art. 2º As repartições públicas municipais manterão seu funcionamento normal durante o período de Luto Oficial, salvo determinação específica em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
10/08/2026 11:40:50

DECRETO Nº 585/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 4213/2025, resolve:

Art. 1º CANCELAR do servidor Manoel Henrique Braga, portador do CPF/MF nº 926.***.***-04,, a função especial de Assessoria Administrativa de Obra e Serviços, junto à Secretaria Municipal de Governo, a partir de 06 de agosto de 2026.

Art. 2º NOMEAR Manoel Henrique Braga, portador do CPF/MF nº 926.***.***-04, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento do Programa Feira Mais – CC4, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 06 de agosto de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
10/08/2026 12:57:39

PORTARIAS

PORTARIA Nº 226/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, e as disposições do Decreto nº 053/2019, resolve:

Art. 1º - REGULARIZAR licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do Art. 80 da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, sem prejuízo de seus vencimentos, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
Sergio Albino Goltz	5592-2	SMAS	19/07/2026 A 01/08/2026

Aline Grasieli da Silva Nusda	764469-1	SME	06/03/2026 A 05/04/2026
Aline Grasieli da Silva Nusda	764469-0	SME	06/04/2026 a 05/05/2026
Adriana Aparecida Ribeiro Stockler	25780-1/0	SME	08/06/2026 A 07/07/2026
Fabiola Aparecida Simão	8487545-0	SME	19/06/2026 A 18/07/2026
Fabiola Aparecida Simão	8487545-0	SME	19/07/2026 a 01/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 07 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
10/08/2026 10:49:18

PORTARIA Nº 227/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Processo judicial da Vara Criminal de Castro referente aos autos nº 0006796-51.2024.8.16.0064, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR o afastamento do servidor Henrique João Schimidke Filho, matrícula nº 781150, do exercício de seu cargo público, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 10 de agosto de 2026, até a prolação de eventual sentença, ou até ulterior determinação judicial que disponha de forma diversa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
10/08/2026 15:49:15

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2026
INEX 199/2026

DATA DO CONTRATO: 07 DE AGOSTO 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 77.001.311/0001-08, LOCALIZADO NO ENDEREÇO, NA PRAÇA PEDRO KALED, Nº 22, CEP 84.165-540, CASTRO-PR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, DAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, REGISTRA OS PREÇOS OBTIDOS NA INEX Nº 199/2026, POR AQUI REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, REINALDO CARDOSO, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DO CI/RG Nº 369.***PR, CPF/MF Nº 005.***-**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MAJOR OTÁVIO NOVAES, 1123, CENTRO CASTRO PR CEP 84.165-230.

CONTRATADO: 63.905.702 MATHEUS LUCAS DE SOUZA GORDIANO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 63.905.702/0001-34, COM ENDEREÇO NA RUA CATARINA HAZELSKI ANTUNES Nº 102, JARDIM ALVORADA, CEP 84.181-266, CIDADE DE CASTRO - PR, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. MATHEUS LUCAS DE SOUZA GORDIANO, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 091.***-**, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MESMO ENDEREÇO RETRO MENCIONADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM BENS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 62.475,00 (sessenta e dois mil quatrocentos setenta e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ O PRAZO DE EXECUÇÃO 12 (doze) MESES e VIGÊNCIA DE 12 (doze) MESES, A CONTAR DA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 11:40:50.03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pr346049ab02a



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 10:49:18.03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pr346049ab02a



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 10:49:18.03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pr346049ab02a



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 16:47:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/pr346049ab02a



DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR MEIO DE TERMO ADITIVO, POR UM OU MAIS PERÍODOS, DESDE QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

PREFEITO MUNICIPAL
REINALDO CARDOSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2026
INEX 201/2026

DATA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 77.001.311/0001-08, LOCALIZADO NO ENDEREÇO, NA PRAÇA PEDRO KALED, Nº 22, CEP 84.165-540, CASTRO-PR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 2021, DAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, REGISTRA OS PREÇOS OBTIDOS NA INEX Nº 201/2026, POR AQUI REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, REINALDO CARDOSO, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DO CI/RG Nº 369.***PR, CPF/MF Nº 005.***-**, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MAJOR OTÁVIO NOVAES, 1123, CENTRO CASTRO PR CEP 84.165-230.

CONTRATADO: 60.001.040 JULIANO PINHEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 60.001.040/0001-80, COM ENDEREÇO NA RUA DOROTHEIA WEIDEMANN Nº 353, MORADA DO SOL, CEP 84.172-155, CIDADE DE CASTRO - PR, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SR. JULIANO PINHEIRO, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 043.***-**, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MESMO ENDEREÇO RETRO MENCIONADO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM BENS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 296.850,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ O PRAZO DE EXECUÇÃO 12 (doze) MESES e VIGÊNCIA DE 12 (doze) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR MEIO DE TERMO ADITIVO, POR UM OU MAIS PERÍODOS, DESDE QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

PREFEITO MUNICIPAL
REINALDO CARDOSO

**AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2026
PROCESSO DIGITAL: 31.831/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DO TIPO RACHÃO, PEDRA BRITADA BASÁLTICA E PÓ DE BRITA BASÁLTICA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR E LOGÍSTICA, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

EMIÇÃO: 10 DE AGOSTO DE 2026.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30 DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H31 DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPUTA: 09H00 DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2026.

VALOR MÁXIMO: R\$ 2.561.328,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais).

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão de disputa de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no sítio <https://bllcompras.com>, na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, Fone: 2122-5048 – e-mail: licitacao@castro.pr.gov.br / licitacao.castro@gmail.com

Castro, 10 de agosto de 2026.

PAULINE FLORES
Pregoeira

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2026

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO REFERENTE A REVISÃO DE 250H PARA A MAQUINA MOTONIVELADORA LIU GONG 4180D, FROTA Nº 1112, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 19409, no valor de R\$ 3.206,81 (três mil duzentos e seis reais e oitenta e um centavos), em favor da empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 047/2026

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO REFERENTE A REVISÃO DE 250H PARA A MAQUINA MOTONIVELADORA LIU GONG 4180D, FROTA Nº 1114, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 19408, no valor de R\$ 3.206,81 (três mil duzentos e seis reais e oitenta e um centavos), em favor da empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 048/2026

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO REFERENTE A REVISÃO DE 250H PARA A MAQUINA MOTONIVELADORA LIU GONG 4180D, FROTA Nº 1113, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº 19407, no valor de R\$ 4.383,94 (quatro mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 199/2026

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2026.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM BENS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no valor de R\$ 62.475,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais) em favor de MATHEUS LUCAS DE SOUZA GORDIANO.

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 200/2026

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2026.

PAGAMENTO DE 03 INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO 6º SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS O CURSO SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR, ENTRE OS DIAS 23/09/2026 À 25/09/2026, no valor de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais) em favor de IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 201/2026

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2026.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM BENS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no valor de R\$ 296.850,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais) em favor de JULIANO PINHEIRO.

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 202/2026

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2026.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS E PEDAGÓGICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO PRECOCE E ESTIMULAÇÃO PREVENTIVA, FUNDAMENTADO NO MODELO DE RESPOSTA À INTERVENÇÃO (RTI), VISANDO FORTALECER AS AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA BASEADA EM EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, no valor de R\$ 8.044,50 (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) em favor de BOOK- TOY LIVRARIA E EDITORA LTDA.

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 203/2026

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2026.

PAGAMENTO DE TAXA OBRIGATÓRIA DE INSCRIÇÃO AO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PR, SEDE DOS 68º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ, FASE MACRORREGIONAL, DAS EQUIPES DE VOLEIBOL FEMININO E MASCULINO, QUE REPRESENTARAM O MUNICÍPIO DE CASTRO, no valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) em favor de MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.

